

澳門特別行政區

第 13/2026 號法律

鞏固退休基金會的財政資源

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律旨在增加退休基金會的財政來源，以確保澳門特別行政區公共行政工作人員退休及撫卹制度的可持續運作。

第二條

預算執行結餘的扣除

一、在不影響下款規定適用的情況下，澳門特別行政區政府可於每一財政年度結束後的澳門特別行政區中央預算執行結餘中扣除一定百分比的金額，以構成退休基金會本身預算的年度收入，直至確保澳門特別行政區公共行政工作人員退休及撫卹制度可持續運作為止。

二、如基本儲備金額未達第8/2011號法律《財政儲備法律制度》第四條第二款規定的數額，且無法以超額儲備撥款補足有關差額，澳門特別行政區政府應為此從澳門特別行政區中央預算執行結餘扣除所需金額；倘有剩餘差額，則以此差額計算上款規定的金額。

三、經聽取財政局的意見後，第一款所指的預算執行結餘的扣除百分比由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

四、按照以上數款規定計算而得的金額的轉入，按公佈於《公報》的行政長官批示訂定的程序及期間進行。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 13/2026

Consolidação dos recursos financeiros do Fundo de Pensões

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa reforçar as fontes financeiras do Fundo de Pensões, doravante designado por FP, de modo a assegurar o funcionamento sustentável do regime de aposentação e sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Dedução de saldo da execução orçamental

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Governo da RAEM pode deduzir um valor correspondente a uma determinada percentagem do saldo da execução do orçamento central da RAEM de cada ano económico findo, para constituir receita anual do orçamento privativo do FP, até que seja garantido o funcionamento sustentável do regime de aposentação e sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

2. Caso o valor da reserva básica não atinja o valor previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira) e não seja possível completar as verbas em falta com recurso às dotações provenientes da reserva extraordinária, o Governo da RAEM deve, para o efeito, descontar as verbas necessárias com recurso ao saldo da execução do orçamento central da RAEM e, havendo saldo remanescente, o valor previsto no número anterior é calculado sobre este saldo.

3. A percentagem a deduzir do saldo da execução orçamental referida no n.º 1 é fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças.

4. A transferência dos valores calculados nos termos do disposto nos números anteriores efectua-se de acordo com os procedimentos e prazos a fixar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

第三條	Artigo 3.º
時間上的適用	Aplicação no tempo
本法律的規定適用於自二零二五年財政年度起的澳門特別行政區中央預算執行結餘。	O disposto na presente lei aplica-se ao saldo da execução do orçamento central da RAEM, a partir do ano económico de 2025.
第四條	Artigo 4.º
檢討	Revisão
本法律於生效滿五年後予以檢討。	A revisão da presente lei ocorre cinco anos após a sua entrada em vigor.
第五條	Artigo 5.º
生效	Entrada em vigor
本法律自公佈翌日起生效。	A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
二零二六年八月十三日通過。	Aprovada em 13 de Agosto de 2026.
立法會主席 張永春	O Presidente da Assembleia Legislativa, <i>Cheong Weng Chon</i> .
二零二六年八月十四日簽署。	Assinada em 14 de Agosto de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

第 56/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 56/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。	Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:
第一條	Artigo 1.º
授權	Delegação de poderes
授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門國際機場專營股份有限公司	São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato de Concessão da Gestão e Exploração das Áreas Operacionais Aeroportuárias no